



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

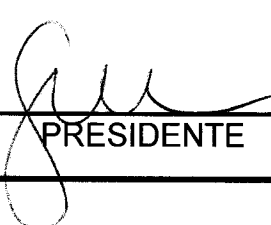
Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 01- 649 de 2019

30.9.19

(a)

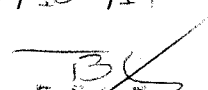
DANIELAIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 OUT 2019
Const. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Trans. Transp. Ativ. Econômica
Finanças e Orçamento
 PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/10/19


Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 OUT 2019

SGP.42

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOSSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 24/10/19 ÀS 15:00 hs
POR *ANDW*
SAÍDA 19/11/19 ÀS 10 H 00 ASS: *Guia*

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº *05* e
folha(s) para informação sob nº
Em 18/11/19 (a)

Andr
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do Proc. nº
PL 649 de 2019

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

Matéria PL 649/2019. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=243858>. 7

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 649/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – art. 172 e seguintes;
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução;
- Decreto nº 56.232, de 2 de julho de 2015, que confere nova regulamentação à Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, com a alteração introduzida pela Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua execução; revoga o Decreto nº 53.887/13;
- Lei Municipal nº 16.211, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão, precedida ou não de execução de obra pública, para administração, manutenção e conservação, a exploração comercial e requalificação de terminais de ônibus vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e do Sistema de Transporte Público Hidroviário na Cidade de São Paulo; e confere nova redação ao inciso I do art. 21 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001;
- Lei Municipal nº 13.541, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.326, de 12 de novembro de 2010, que determina a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 57.708, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como sua padronização;
- PL 17/2012, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância em ônibus públicos da Cidade de São Paulo;
- PL 374/2013, que institui o programa de modernização da frota municipal de transporte público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 269/2014, que disciplina a instalação e o uso de sistema de filmagem nos ônibus da frota municipal com a finalidade de fiscalizar a circulação de veículos nos corredores e faixas de ônibus;
- PL 545/2015, que dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em todos os ônibus de transporte coletivo e nos terminais;
- PL 463/2016, que dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em todos os veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

CSLP
Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Legislativa
OAB/SP 244.472

JTE
Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 19/11/19 às 10:45
RF

ES
Elaine Gonçalves Davioni
Secretária de Comunicação
RF - 100485

05/12/2019 11:00

16/12/19

13 34

Julia
Diego

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CELSO JATENE

CSLP
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 19/11/2019

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 2 dias.
nos termos do § 3º do art. 63 do P.L.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 00 E 07. Em 23/01/2020.

Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0649-19

Folha nº	06	do Proc.
Nº	2-649	de 20 19
Ugo Pozo		
RF 11.299		

Matéria PL 649/2019. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=243855>. 9

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0649/19, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a implantação de câmeras de vigilância nos pontos de ônibus.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, em vista do entendimento sedimentado pelo E. Supremo Tribunal Federal na Tese de Repercussão Geral nº 917, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto para que informe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como outras informações que entenda necessárias sobre o tema.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto em epígrafe para que se possa dar cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se que é o Executivo que detém os meios para prestar essas informações.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/12/2019.

CEL SO JATENE
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 798/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 649/2019, de autoria do Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM), que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a implantação de câmeras de vigilância nos pontos de ônibus e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO Nº	5620
HORÁRIO:	17h35
ENTRADA:	18/12/19
SAÍDA:	1/1
Eulália Andrade de Sant'Anna Assinatura Especial RF 7713528	